



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº 001 /2011-MP/PA.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, QUE
ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA MGL -
MECANOGRÁFICA & LASER LTDA.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, CGC (MF) nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo nº 100, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela pelo Exmº Procurador-Geral de Justiça, Dr. **GERALDO DE MENDONÇA ROCHA**, brasileiro, casado, portador do CIC/MF nº 055.383.782-68 e Cédula de Identidade nº 060-MP/PA, domiciliado e residente em Belém/PA e, de outro lado, a empresa **MGL - MECANOGRÁFICA & LASER LTDA**, portadora do CGC/MF nº 02.656.438/0001-58, estabelecida na Rua Sueli Aparecida Leite Nogueira, nº 600, Galpão 04, bairro Pinheirinho, CEP 12946-379, na cidade de Atibaia/SP, neste ato representada pelo Sr. **PEDRO AMÉRICO DA SILVA FILHO**, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF/MF nº 081.996.228-73 e do RG nº 16.161.085-7 SSP/SP, e **PEDRO LUIZ GOMES MELGES**, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF/MF nº 054.657.468-38 e do RG nº 13.877.533-SSP/SP, residentes e domiciliados em Atibaia/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que melhor se declara nas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

O presente Contrato decorre de Inexigibilidade de Licitação nº 008/2010, vinculada ao Processo nº 272/2010-SGJ-TA (Prot. nº 34176/2010) e tem como fundamento no Art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e a Lei nº 8.078/90 do Código de Defesa do Consumidor, bem como normas públicas e privadas que subsidiarem.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, de 01 (uma) Auto-Envelopadora modelo PS 850/2 A4 e A5, séries 1706-05/08** instalada nas dependências do Ministério Público do Estado do Pará, conforme especificações da proposta da empresa anexa.

2.2. A Contratada obriga-se a manter o equipamento supra em perfeita condições de funcionamento, nas quais serão realizados os seguintes serviços:

- a) Limpeza, remoção de resíduos da parte interna do(s) equipamento(s);
- b) Polimento da carroceria;
- c) Lubrificação geral e ajustes;
- d) Substituição de peças por desgaste decorrente do uso normal ou mesmo quebra.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal de **R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais)**, perfazendo o valor total anual de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, já incluídas todas as despesas com transporte dos técnicos e reposição de peças.

3.2. O pagamento de que trata esta cláusula se dará mediante depósito a ser efetuado na conta corrente da CONTRATADA, no **Banco Itaú, Agência nº 0748, Conta-corrente nº 45093-9**, até o 5º (quinto) dia útil, salvo atraso na liberação de recursos pela SEPOF, e mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor de Serviço de Artes Gráficas através do Fiscal do Contrato.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

3.3. Todos os impostos, fretes, taxas e demais encargos decorrentes da execução do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

3.4. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 3.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Os valores poderão ser reajustados após um período de 12 (doze) meses, utilizando-se o índice do IGPM-FGV ou outro índice que vier a substituí-lo, ou ainda de comum acordo entre as partes, observando-se as condições estabelecidas em Lei na época da aplicação do reajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para atender as despesas decorrentes da execução do presente Contrato, o Ministério Público do Estado do Pará, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Atividade: **12101.03.122.0125. 4534 – Operacionalização das Ações Administrativas**

Elemento de Despesa: **3390.39 – Pessoa Jurídica**

Fonte: **0101 – Recursos Ordinários**

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO entrará em vigor a partir do 1º dia útil após sua assinatura e vigorará por **12 (doze) meses**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A assistência técnica compreende a solução de problemas de funcionamento encontrados durante a operação normal dos equipamentos, independentemente da existência de falha material, incluindo o esclarecimento de dúvidas, especialmente quanto à interoperabilidade no ambiente a que se destina e à adequação dos materiais de consumo porventura necessários.

CLÁUSULA OITAVA - DA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA

8.1. A manutenção corretiva compreende cuidados técnicos indispensáveis para o funcionamento regular e permanente dos equipamentos, incluindo o fornecimento de todo o material necessário para o serviço, inclusive reposição de peças.

8.2. A manutenção preventiva tem por objetivo prevenir a ocorrência de quebras/defeitos do equipamento, instalações e acessórios, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com manuais e normas técnicas específicas, independente do volume e do quantitativo de chamados.



CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ATENDIMENTO

9.1. Os prazos para atendimento e execução dos serviços serão contados da data da comunicação formal de defeito pelo CONTRATANTE que serão solicitados de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 14:00 horas, observando o seguinte:

I. Para início da manutenção corretiva ocorrerá no prazo máximo de 12 (doze) horas, tendo como referência o horário de funcionamento da Instituição;

II. Para conclusão da manutenção corretiva, prazo máximo de 36(trinta e seis) horas.

III. Deverá ser realizada no mínimo uma manutenção preventiva por mês.

9.2. A comunicação do defeito será feita por via e-mail, para o e-mail dt@mecanografica.com.br, comprometendo-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA a manterem registro escrito da mesma.

9.3. As peças, as partes das peças, componentes e outros materiais utilizados no reparo dos equipamentos devem ser originais. Quando for necessária a substituição por produto diferente do original, será aceita somente através de comunicação escrita com justificativa e a descrição do produto, o qual não pode ser de capacidade e qualidade inferior ao original substituído. O CONTRATANTE exige da CONTRATADA a comprovação da procedência original do novo equipamento.

9.4. Os prazos correrão normalmente, nos dias úteis, entre 08:00 e 14:00 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Constituem direitos e obrigações da CONTRATADA:

I. Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;

II. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;

III. A CONTRATADA obriga-se a manter o equipamento em perfeita condições de funcionamento;

IV. Realizar a execução dos serviços no próprio local de instalação do equipamento, o qual só poderá ocorrer após a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

V. Responsabilizar-se pelo transporte e embalagem do equipamento, quando necessária a realização dos serviços de manutenção corretiva fora das dependências do CONTRATANTE;

VI. Os serviços contratados serão efetuados por profissionais especializados e qualificados, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, que se obriga a fornecer todo o material e ferramentas necessárias à execução dos serviços;

VII. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer verificação de condições inadequadas nas instalações elétricas do equipamento, para que o CONTRATANTE possa tomar as providências que se fizerem necessárias;

VIII. Elaborar mensalmente relatório discriminando os serviços executados, as ocorrências e/ou eventos especiais, bem como a relação das peças, componentes ou acessórios substituídos;

IX. Apresentar seus empregados trajados de forma apropriada, identificados com crachás da empresa, quando nas dependências do CONTRATANTE, observando suas normas internas, inclusive de segurança;

X. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Fiscal do Contrato, cujas reclamações se obriga a atender;

XI. Entregar ao Fiscal do Contrato todas as peças, componentes ou acessórios porventura substituídos;

XII. Fornecer toda a mão-de-obra e ferramentas utilizadas na execução dos serviços de manutenção, bem como o material de limpeza e manutenção trivial, quais sejam: estopa, detergente, querosene, graxa e outros pertinentes aos serviços;

XIII. Responsabilizar-se pelas comunicações e demais providências necessárias para acionamento de garantia junto a fornecedores/fabricantes de peças, componentes e/ou acessórios fornecidos pela CONTRATADA durante a vigência contratual;



XIV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

XV. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;

XVI. Responder pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO, tendo como suporte os recursos repassados mediante este instrumento;

XVII. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominação contratuais ou legais a que estiver sujeita;

XVIII. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;

XIX. Credenciar, junto a CONTRATANTE, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução dos serviços.

10.2. Constituem direitos e obrigações da **CONTRATANTE**:

I. Efetuar o pagamento devido para a fiel execução do objeto deste Contrato nos prazos e condições estabelecidas na Cláusula Terceira;

II. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários a boa execução dos serviços, objeto deste contrato;

III. Nomear o fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que deverá fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

IV. Permitir aos técnicos especializados da empresa, o livre acesso ao local onde se encontra(m) o(s) equipamento(s), possibilitando-lhes executar os serviços e as verificações técnicas necessárias, na presença do Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE;

V. Notificar a CONTRATADA, para que corrigir defeitos ou irregularidades verificados na execução dos serviços, objeto deste contrato.

VI. Proibir que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica no(s) equipamento(s), objeto(s) deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS SERVIÇOS NÃO COBERTOS

Não estão inclusos na prestação dos serviços ora contratados:

I. Substituição de peças em decorrência de acidentes, negligência, mau uso ou mudança de especificação de regulador de voltagem ou consequência de intervenção no(s) equipamento(s) por terceiros não autorizados, bem como por motivos resultantes de casos fortuitos;

II. Eliminação de defeitos causados pela falta re regulador de voltagem adequado;

III. Realização de serviços elétricos externos ao(s) equipamento(s);

IV. Pintura do(s) equipamento(s) ou previsão de materiais para esses efeitos;

V. Defeitos causados pela utilização de materiais consumíveis **NÃO ORIGINAIS**.

§ 1º As reformas, instalações de novos acessórios, fornecimento de peças que não são previstos neste contrato, deverão ser precedidos de orçamento com prévia aprovação da CONTRATANTE.

§ 2º Havendo necessidade de transferência do(s) equipamento(s) para oficinas da CONTRATADA, a fim de se fazer reforma geral ou serviços de maior montagem, a CONTRATADA obriga-se a apresentar orçamento dos serviços escrito, para prévia aprovação pela CONTRATANTE. A retirada do(s) equipamento(s) deverá ser feita mediante protocolo, e substituição do(s) mesmo(s).



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas, ou usar de má-fé, ficará sujeita, respeitando os direitos à ampla defesa e ao contraditório, à aplicação das penalidades abaixo descritas, além das demais sanções previstas nos artigos 86 a 87 da Lei nº. 8.666/93 e legislação vigente;

12.2. ADVERTÊNCIA

12.2.1. Advertência pelo não cumprimento de Cláusula Contratual, desde que não interfira no andamento normal do serviço ou sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

12.3. MULTA

12.3.1. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, bem como no descumprimento dos prazos estipulados no contrato, fica sujeito o contratado às seguintes penalidades:

12.3.1.1 - Multa de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor total do empenho, ou de seu remanescente, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, respectivamente.

a) Descumprimento do prazo por atraso no atendimento:

a.1 - atraso não superior a 05 (cinco) dias, multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da obrigação da nota fiscal/fatura do mês em que ocorreu o evento;

a.2 - atraso superior a 05 (cinco) dias, multa diária de 1,0% (um por cento) limitado a 30% (trinta por cento), sobre o valor da obrigação da nota fiscal/fatura do mês em que ocorreu o evento;

b) Descumprimento dos prazos de execução do serviço de manutenção:

b.1 - atraso não superior a 05 (cinco) dias, multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da obrigação da nota fiscal/fatura do mês em que ocorreu o evento;

b.2 - atraso superior a 05 (cinco) dias, multa diária de 1,0% (um por cento) limitado a 30% (trinta por cento), sobre o valor da obrigação da nota fiscal/fatura do mês em que ocorreu o evento;

c) as multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

d) o valor da multa acima referido será descontado de qualquer fatura ou crédito existente do CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja inferior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou quando for o caso judicialmente.

12.4. SUSPENSÃO

12.4.1. Nos casos de inexecução total ou parcial, não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos.

I – 1 (um) ano, para inexecução parcial;

II – 2 (dois) anos, para inexecução total.

12.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

12.5.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade do contratado para licitar e contratar com a Administração pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pelo art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

13.2. Poderá também ser alterado por acordo das partes, nos termos do art. 65, II, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses elencadas nos art. 77, 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízos às sanções previstas no edital e presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

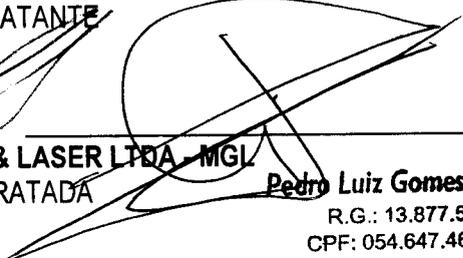
Fica eleito o foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém/PA, 18 de fevereiro de 2011.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATANTE

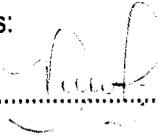

Pedro Américo da Silva Filho
R.G.: 16.161.085-7
CPF: 081.956.226-73


MECANOGRÁFICA & LASER LTDA - MGL
CONTRATADA

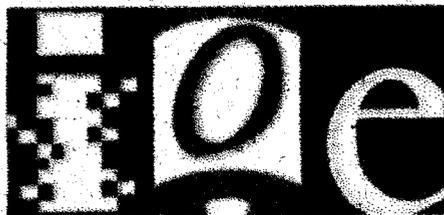
Pedro Luiz Gomes Melges
R.G.: 13.877.533
CPF: 054.647.468-38

Testemunhas:

1)
RG Nº


MECANOGRÁFICA & LASER LTDA.
Sandra de Mendonça
CPF: 088.348.278-99
Contratos

2)
RG Nº



Imprensa Oficial do Estado

DIÁRIO OFICIAL Nº. 31861 de 23/02/2011

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contrato

Número de Publicação: 206567

Contrato: 1

Exercício: 2011

Objeto: Manutenção preventiva e corretiva de uma auto-envelopadora modelo PS 850/2 A4 e A5, instalada no Ministério Público do Estado do Pará.

Valor Total: 7.500,00

Data Assinatura: 18/02/2011

Vigência: 21/02/2011 a 20/02/2012

Inexigibilidade: 8/2010

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

03122012545340000 339039 0101000000 Estadual

Contratado: MGL - MECANOGRÁFICA & LASER LTDA

Endereço: R Sueli A L Nogueira, 600

CEP. 12946-379 - Atibaia/SP Telefone: 1144132577

Ordenador: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA